



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 8.359, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a Permissão de uso de bem imóvel municipal, ao SEST SENAT - Serviço Social do Transporte Unidade C-106 – Assis e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Assis,

## **DECRETA:**

- Art. 1º** - Fica permitido o uso, a título precário, ao SEST SENAT – Serviço Social do Transporte, Unidade C-106 – Assis, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0122-34, de imóvel de propriedade do Município de Assis, compreendendo a área de 63.167,06 m<sup>2</sup>, delimitada no desenho nº 6.620, que fica fazendo parte deste Decreto, situada no Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", na Rodovia Raposo Tavares Km 446 – Assis – SP.
- Art. 2º** - O imóvel ora permitido o uso deverá ser utilizado somente para a realização de aulas práticas de condução segura e econômica com caminhões.
- Art. 3º** - Fica vedada ao SEST SENAT a cessão a terceiros do bem público descrito no artigo 1º a qualquer título, ou o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.
- Art. 4º** - A presente permissão será outorgada por tempo indeterminado e a título precário em caráter gratuito e intransferível.
- Art. 5º** - O Município poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
- § 1º** No caso de revogação desta permissão o SEST SENAT deverá restituir o bem público nas mesmas condições em que o recebeu, e em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.
- § 2º** A revogação desta permissão não importa em direito do SEST SENAT à indenização de qualquer natureza, inclusive por eventuais benfeitorias introduzidas no bem, nem responsabilidade de qualquer ônus para o Município.
- Art. 6º** - A presente permissão de uso será formalizada mediante o respectivo termo, na forma da Minuta que faz parte integrante deste Decreto.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.359, de 01 de fevereiro de 2021.

---

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 01 de fevereiro de 2021.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \_\_\_/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ASSIS**  
e o **SENAT – Serviço Nacional de  
Aprendizagem do Transporte – Unidade  
C-106 – Assis- SP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 926, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 - SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, o **SEST SENAT – Serviço Social do Transporte – Unidade C106 – Assis – SP**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 73.471.963/0122-34, com sede na Rodovia Raposo Tavares, Km 446, nesta cidade aqui representada pelo seu Presidente, o Sr. **LEONARDO MAZARIN NETO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Assis/SP, adiante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, celebram entre si, nos termos do artigo 100 § 2º, da Lei Orgânica do Município de Assis, e do Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente **TERMO** é a permissão de uso, a título precário, à **PERMISSIONÁRIA**, de imóvel de propriedade do **PERMITENTE**, compreendendo a área delimitada no desenho nº 6.620, com uma área de 63.167,06 m² com benfeitorias, que fica fazendo parte deste Termo, situada no Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", na Rodovia Raposo Tavares Km 446 – Assis – SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O imóvel assim permitido o uso destina-se à somente para a realização de aulas práticas de condução segura e econômica com caminhões pela **PERMISSIONÁRIA**.

§ 1º - O **PERMITENTE** terá prioridade no uso da área para realização de atividades promovidas por órgãos municipais, desde que a solicitação seja efetuada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Por ocasião da presente permissão de uso, a título precário, fica a **PERMISSIONÁRIA** responsável por eventuais bens móveis existentes naquele local.

**CLÁUSULA QUARTA** – Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter e conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a tomar todas as providências quanto à segurança do local, dos participantes e do público em geral, para a realização das aulas práticas com caminhões.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**CLÁUSULA SEXTA**– Será de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, qualquer dano ou incidente que ocorrer durante a realização das atividades previstas na cláusula segunda, envolvendo os participantes e o público em geral, eximindo o **PERMITENTE** de toda e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - A PERMISSIONÁRIA** se compromete a respeitar todos os regulamentos e normas atinentes à atividade que será desenvolvida no local e encargos fiscais.

**CLÁUSULA OITAVA – A PERMISSIONÁRIA** poderá realizar no imóvel, com prévia anuência do **PERMITENTE**, as adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Termo poderá:

I- ser denunciado, independentemente de qualquer ato ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, por consenso das partes ou desinteresse unilateral de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II- ser revogado pelo Permitente por infração legal das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Assis-SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima anunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Prefeitura Municipal de Assis, em de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ASSIS**  
Permitente

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**SEST SENAT – Serviço Social do Transporte – Unidade C106 – Assis**  
Permissionária

**LEONARDO MAZARIN NETO**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: